

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

PRC_0120/2020_EXP - Aquisição de Serviços de Auditoria Energética
nas Infraestruturas da Águas do Norte, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CARLA
ISABEL
OLIVEIRA
NUNES

Assinado de
forma digital por
CARLA ISABEL
OLIVEIRA NUNES
Dados:
2020.06.22
15:27:20 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto principal a aquisição de serviços no âmbito do cumprimento do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 29.000,00 EUR (vinte e nove mil euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 7 (sete) anos, contados da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os diversos tipos de trabalhos deverão ser executados pelo adjudicatário, preferencialmente, em dias úteis, das 9:00 até às 18:00, sempre e após validação pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** da proposta de trabalhos a executar, apresentada por escrito pelo Adjudicatário.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal:

- a) Execução dos serviços de auditoria energética;
- b) Realização de relatórios onde deverão estar identificadas todas as medidas que promovam a melhoria do desempenho energético por via da eficiência energética e das energias renováveis;
- c) Elaboração de Planos de Racionalização do Consumo de Energia (doravante designados por PREn);
- d) Elaboração de Relatórios de Execução e Progresso (doravante designados por REP).
- e) Gestão de todos os processos na plataforma eletrónica existente referente ao Sistema de Gestão de Consumidores Intensivos de Energia (<https://www.sgcie.pt/sistema-de-gestao-dos-consumos-intensivos-de-energia>), cabendo à entidade adjudicante fornecer os acessos respetivos a cada um dos processos.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

5. As infraestruturas objeto da prestação de serviços são as seguintes:

Instalação	Morada	Código Postal	Coordenadas Geográficas	
			Latitude	Longitude
ETA Areias de Vilar	Lugar do Gaído, Areias de Vilar	4755-045 Barcelos	41.544705	-8.542804
EE Casais	Lugar de Casais, Arcos	4480 Vila do Conde	41.397637	-8.649814
EE Barradas	Rua Joaquim Ferreira, Louro	4760-000 V. N. Famalicão	41.425683	-8.536057
CP S. Jorge	Rua Lugar Barreiro, São Jorge	4970-588 Arcos de Valdevez	41.812293	-8.353696
ETAR de Serzedo	Rua Ribeiro Novo, Serzedo	4810-859 Guimarães	41.402326	-8.226473
ETAR de Vila Real	Lugar de Ínsua	5000-651 Vila Real	41.294010	-7.749774

6. Os serviços a prestar compreendem os seguintes tipos de trabalhos:

- Auditoria energética, no âmbito do Decreto-lei N.º 71/2008, de 15 de abril, e que estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas;
- Elaboração dos Planos de Racionalização dos Consumos de Energia (PRE);
- Elaboração dos Relatórios de Execução e Progresso (REP).
- Submissão, gestão e acompanhamento dos processos na plataforma eletrónica do SGCIE.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética

- profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados nas Cláusulas anteriores e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d) Utilizar apenas equipamentos de medição calibrados e disponibilizar os Certificados de Calibração associados, emitidos por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade, e válidos à data da execução dos serviços;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
 - g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada em datas a acordar, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, mas sempre em conformidade com o cronograma previsto no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

- 1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 12.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 13.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço a que se refere a Cláusula anterior será realizado posteriormente à execução de cada serviço objeto do presente contrato e após a validação pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** da conformidade do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 14.^a

(Erros e omissões do Caderno de Encargos)

1. O Adjudicatário é responsável por metade do preço da prestação necessária ao suprimento de erros ou omissões do Caderno de Encargos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelo concorrente na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
2. O Adjudicatário é ainda responsável pela prestação necessária ao suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. O disposto no número anterior é igualmente aplicável à prestação necessária ao suprimento de erros e omissões cuja deteção fosse exigível na fase de formação do contrato e, não o tendo sido, apenas tenham sido identificados pelo Adjudicatário depois de esgotado o prazo indicado no número anterior.

Cláusula 15.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 16.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

- I. Seguro de Responsabilidade Civil:
 - a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000, EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados nas Cláusulas 5.^a, 6.^a e 7.^a deste Caderno de Encargos, de 3% (três por cento) do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva prestação.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea prevista no n.º I, que tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

Cláusula 20.^a

(Incumprimento imputável à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**)

Se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 23.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A., disponível no site <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109>, deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 24.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao Adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 25.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 28.^a

(Requisitos técnicos)

A prestação de serviços a realizar nas infraestruturas da ÁGUAS DO NORTE, S.A., listadas na Cláusula 5.^a do capítulo II, terá de cumprir os requisitos técnico/legais constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.^a

(Capacidade técnica)

1. Fazem parte integrante da prestação de serviços a designação do(s) técnico(s) credenciado(s) pela entidade gestora do SGCIE, ou outra com competências para o efeito, senda sua responsabilidade responder perante qualquer solicitação da entidade gestora ou fiscalizadora do processo.
2. O Adjudicatário, quanto à capacidade técnica a empregar na presente prestação, deverá considerar os seguintes requisitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, que regulamenta o SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia. Este Diploma foi alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril. Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro:
 - a) Designação de um responsável técnico credenciado, reconhecido e registado, de acordo com o disposto na Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, por via de pedido de reconhecimento, dirigido à DGEG, que é apresentado no portal SGCIE, para realização de auditorias energéticas no âmbito da prestação de serviços em causa;

- b) Identificação de todos os equipamentos de medição e monitorização, assim como marca e modelos, bem como comprovação da respetiva certificação e calibração dos mesmos;
 - c) Utilização de ferramentas de análise e/ou simulação, cuja resultados sejam de fácil interpretação, sendo estes úteis e possíveis de múltiplas aplicações;
 - d) Descrição do tipo e conteúdo dos relatórios preliminares, e final a apresentar;
 - e) Identificação do número de intervenientes, e respetivas funções dos mesmos, no decorrer da prestação;
 - f) Prévia descrição e apresentação do planeamento das auditorias a realizar.
3. O Adjudicatário, quando pretenda proceder à substituição de responsável técnico afeto à prestação de serviços, obriga-se a solicitar, previamente e por escrito, autorização à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
4. A substituição do(s) responsável(eis) técnico(s) depende de prévia aprovação da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
5. O Adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de colaborador(es) por outro(s) com, pelo menos, iguais qualificações em caso de impedimento, férias ou ausência prolongada ou quando solicitado e justificado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** reserva-se o direito de, a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer colaborador do Adjudicatário ou solicitar qualquer comprovativo ou informação elencada no número 2 da presente Cláusula.
7. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** reserva-se o direito de impor a substituição dos colaboradores que não ofereçam garantia de aptidão técnica ou que vierem a mostrar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.

Cláusula 30.^a

(Características das instalações objeto do contrato)

Infraestrutura	KWh-2019	TEP
ETA Areias de Vilar	18 528 822	3 984
Captação S. Jorge	6 201 239	1 331
EE Casais	3 588 315	771
ETAR Serzedo	3 231 536	695
EE Barradas/Cerite	2 502 961	538
ETAR Vila Real	1 889 302	406

Cláusula 31.^a

(Serviços a prestar)

A. Auditoria Energética

1. Realização de auditoria energética de acordo com o Decreto-lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, que estabelece o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, para a seguinte instalação:

a) ETA de Areias de Vilar.

B. Planos de Racionalização dos Consumos de Energia - PREN

1. Elaboração do Plano de Racionalização dos Consumos de Energia (PREN) a submeter à aprovação da entidade gestora do SGCIE por via da plataforma eletrónica, resultado da realização da auditoria energética, no qual deverão ser estudados os sistemas existentes e apresentadas medidas de correção e de melhoria.

2. O PREN identificado no ponto anterior deverá ser elaborado para a seguinte instalação:

a) ETA de Areias de Vilar.

C. Relatório de Execução e Progresso - REP

I. Elaboração do Relatório de Execução e Progresso (REP) de cada uma das seguintes instalações:

- a) ETA de Areias de Vilar;
- b) EE Casais;
- c) EE Barradas;
- d) Captação S. Jorge;
- e) ETAR de Serzedo;
- f) ETAR de Vila Real.

2. O Relatório de Execução e Progresso (REP) deve ser entregue a cada 2 anos de vigência do ARCE, reportando o seu estado de implementação, no período a que respeita o relatório. Em cada um deles devem constar as metas e objetivos alcançados, desvios verificados e respetiva justificação, bem como as medidas adotadas ou a implementar para a sua correção. No final de cada processo será elaborado o REP final. Qualquer uma das tipologias de REP, deverá ser submetido à aprovação da entidade gestora do SGCIE por via da plataforma eletrónica.

Cláusula 32.^a

(Obrigações complementares do adjudicatário)

I. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

3. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

ANEXO I

Cronograma da prestação dos serviços